

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

EMENDA Nº _____, DE 2024

(Da Sra. Deputada Marussa Boldrin e Outros)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 68, de 2024)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 58 do substitutivo do PLP nº 68, de 2024:

“Art. 58.

§ 11 Para fins de distribuição do produto da arrecadação da CBS, a RFB:

I – reterá, em unidade específica da Conta Única do Tesouro, montante equivalente ao saldo acumulado de créditos da CBS não compensados pelos contribuintes;

II – destinará o produto da arrecadação da CBS para a Conta Única do Tesouro, deduzida a retenção de que trata o inciso I deste parágrafo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa prever que o valor dos saldos credores de CBS, que não tenha sido compensado pelo contribuinte com outros tributos federais, fique retido em unidade em separado da Conta Única do Tesouro, antes de ser disponibilizado para a realização de despesas públicas.

A inserção da previsão de retenção, pela RFB, do saldo credor da CBS que não tenha sido compensado pelo contribuinte é essencial para assegurar que não haja o risco de o governo federal utilizar o referido saldo credor da CBS (de direito do contribuinte) para realizar, indevidamente, despesas públicas.

Consequentemente, busca-se maior segurança para que seja alcançado o funcionamento pleno e efetivo do ressarcimento do saldo credor da CBS.



Vale lembrar que, sem a garantia desse ressarcimento, considerado um princípio central da reforma tributária, nenhum IVA do mundo funciona.

Além disso, destaca-se que essa previsão está em alinhamento com o mecanismo previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023, que determina a retenção pelo Comitê Gestor do IBS do montante equivalente ao saldo de credor do IBS não compensado pelos contribuintes antes da distribuição do produto da arrecadação do IBS aos estados e municípios.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Marussa Boldrin)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246160043100, nesta ordem:

- 1 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 2 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 16:18:22.060 - PLEN
EMP 181 => PLP 68/2024

EMP n.181



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246160043100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin e outros